



## **PROJETO DE LEI N.º 16/2017**

***Dispõe sobre o Programa de Incentivo Educacional – PROINEDU, neste Município de Terra Boa – Paraná, e dá outras providências.***

### **I - FINALIDADE**

**Artigo 1º.** O Programa de Incentivo Educacional – PROINEDU terá como finalidade incentivar a Educação no Município de Terra Boa e no Distrito de Malú, visando a geração de empregos e rendas através da instalação ou ampliação de atividades educacionais dedicados ao Ensino de Educação Infantil (Pré-escolar), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), Ensino Médio (2º grau), Ensino Técnico e Ensino Superior (Graduação e Pós-graduação), e Cursos Preparatórios ( Vestibular).

**Artigo 2º.** Fica concedida isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Localização de Estabelecimento de Qualquer Natureza, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Verificação Regular e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil (Pré-escolar), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), Ensino Médio (2º grau), Ensino Técnico e Ensino Superior (Graduação e Pós-graduação) e Cursos Preparatórios ( Vestibular).

### **II - DOS INCENTIVOS**

**Artigo 3º.** Toda Instituição Educacional já estabelecida ou que venha a se instalar neste Município e no Distrito de Malú, atendidos os princípios desta lei, ouvido o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usufruirá isenção de todos os tributos municipais descritos no artigo 2º desta Lei.

**I –** A isenção dos tributos municipais será concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, iniciando-se à partir do início das atividades educacionais neste



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Município ou no Distrito de Malú;

**II** – Será concedida a isenção dos tributos municipais descritos à Instituição de Ensino que contar com número mínimo de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados e no mínimo 30 (trinta) alunos matriculados regularmente junto ao estabelecimento.

**III** – O Município poderá ceder imóveis de sua propriedade para instalação de Instituições de Ensino no Município ou no Distrito de Malú, desde que ouvido o Conselho Municipal de Educação;

**IV** – No caso de transferência ou sucessão da atividade, os sucessores usufruirão do tempo restante da isenção concedida ao primeiro beneficiário, desde que requeira sua continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sucessão, ouvido o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### **III - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL**

**Artigo 4º.** Os processos de concessão de incentivos às Instituições de Ensinos serão analisados quanto a sua viabilidade econômica, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as respectivas aprovações pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Artigo 5º.** Todos os atos atinentes contidos nesta Lei, que necessitem de aprovação do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, só serão garantidos mediante o voto da maioria simples de seus membros presentes.

### **IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 6º.** A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que promoverá visitas de inspeção e poderão solicitar dos beneficiários a apresentação de documentos pertinentes e relatórios.

**Artigo 7º.** Todos os incentivos contidos nesta Lei deverão ser requeridos pelo interessado ao Executivo Municipal, analisados pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, até o dia 15 de Dezembro do exercício anterior à



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

concessão do benefício, sob pena de preclusão do benefício no exercício seguinte.

**Artigo 8º.** A renovação anual do benefício da isenção, somente será deferida, caso mantenham-se as condições ou requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 9º.** Os Estabelecimentos de Ensino beneficiários do PROINEDU, ficam obrigados a afixar na parte frontal do local onde exerçam suas atividades, placa contendo os seguintes dizeres: **“Este Estabelecimento de Ensino têm apoio do Município de Terra Boa - Paraná, através do PROINEDU”**,

**Artigo 10º.** A concessão dos incentivos de que trata a presente Lei Municipal, fica condicionada à comprovação pelo interessado, no momento da solicitação, de que a Instituição de Ensino não se encontra em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 31 de Março de 2017.

VALTER PERES  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

**TERRA BOA - PR**

## **MENSAGEM**

Terra Boa, 31 de Março de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 016/2017, que dispõe sobre o Programa de Incentivo Educacional – PROINEDU, neste Município de Terra Boa – Paraná, tendo como finalidade precípua a geração de empregos e rendas através do incentivo fiscal à instalação ou ampliação de Estabelecimentos de Ensino dedicados ao Ensino de Educação Infantil (Pré-escolar), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), Ensino Médio (2º grau), Ensino Técnico e Ensino Superior (Graduação e Pós-graduação), assegurando as mesmas a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Localização de Estabelecimento de Qualquer Natureza, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Verificação Regular e Funcionamento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do início das atividades educacionais neste Município e no Distrito de Malú.

No aguardo da aprovação do presente pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**VALTER PERES**  
**Prefeito do Município de Terra Boa**